



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

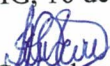
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL


PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018


TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril do ano de 2018, às 11h00min, reuniram-se a Presidente da CPL Tamires Gonçalves Ribeiro e membros: Josiane Costa Lima e Rosanéia Gonçalves Bessa ambos nomeados pela Portaria nº 002 (02/01/2018), e contou também com a presença do Prefeito Municipal Marclênio Ferraz da Rocha, do Engenheiro Civil/Responsável Técnico do Município, o Sr. José Magno Sarmento, inscrito no CREA/MG 32 278/D, o Procurador Municipal Farley Gutemberg Pereira Freire, contanto também com a presença do Sr. Bruno Coutinho Valadão para dar continuidade do julgamento do Processo Licitatório nº 009/2018 – Tomada de preço nº 001/2018, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de base para pavimentação asfáltica de via pública em diversas ruas do povoado de Martinópolis e sede do município de Fruta de Leite/MG**. Ressalta-se que a empresa habilitada para a fase da proposta comercial CONSTRUTORA L R ROCHA LTDA – EPP, foi devidamente comunicada sobre a presente sessão, conforme documentos em anexo, no entanto, não compareceu representante legal da empresa, observado que a sua presença não é obrigatória por previsão legal. Ato contínuo esta Comissão decide pela suspensão da abertura do envelope de proposta, em razão da deliberação em reunião interna da Comissão de Licitação, em consequência do recebimento de denúncia anônima de que o atestado emitido pela Empresa JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME em favor da empresa HELIO GUARA SERVIÇOS E LOCAÇÃO – ME pode eventualmente ser falso, e tendo vista que ainda não se iniciou a fase de abertura da proposta, e considerando a existência de fatos novos, e considerando a prevalência do princípio da supremacia do interesse público, a conveniência e a oportunidade, em obediência ao Princípio da Legalidade, foi determinado pelo Prefeito Municipal a suspensão da abertura da proposta, e, por consequência, a apuração dos fatos.

Fruta de Leite/MG, 16 de Abril de 2018.


Tamires Gonçalves Ribeiro
Presidente da CPL


Josiane Costa Lima
Membro da CPL


Rosanéia Gonçalves Bessa
Membro Suplente da CPL


Farley Gutemberg Pereira Freire
Procurador Municipal


José Magno Sarmento
Engenheiro Civil, CREA/MG 32 278/D


Bruno Coutinho Valadão
HELIO GUARA SERVIÇOS E LOCAÇÃO – ME


Marclênio Ferraz da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

16/04/2018 às 12:06 HRS